

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
CREDENCIAMENTO DE CRECHES E ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARA
FUTURA CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo nº 138/2026
Credenciamento nº 01/2026

O HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO, CNPJ 92.787.118/0024-16, empresa integrante do chamado Grupo Hospitalar Conceição – GHC, com sede na Avenida Francisco Trein, nº 596, bairro Cristo Redentor, Porto Alegre/RS, CEP 91350-200, neste ato representado por seu Gerente de Projetos Estratégicos Nacionais, Leonardo Bichinho Stefanuto, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto na Lei nº 13.303, de 30.06.2016 e no art.211 e art.212 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição (RILC/GHC), vem realizar CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAMENTO DE CRECHES E ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARA FUTURA CONTRATAÇÃO de interessados na prestação de serviços de Creches/Escolas de Educação Infantil, localizadas na cidade do Rio de Janeiro e Região Metropolitana, conforme Lei estadual do Rio de Janeiro, nº 184 de 27 de Dezembro de 2018, que institui atualmente a Região Metropolitana do Rio de Janeiro, para atendimento de crianças com idade entre 6 meses a 5 anos, 11 meses e 29 dias, filhos dos empregados do Hospital Federal de Bonsucesso (HFB), parte integrante do Grupo Hospitalar Conceição (GHC), conforme disposições abaixo.

1 - DO OBJETO

1.1 - O presente Chamamento Público tem como objetivo o Credenciamento de interessados para futura contratação de creches e pré-escolas para atendimentos dos filhos dos empregados do Hospital Federal de Bonsucesso (HFB), parte integrante do Grupo Hospitalar Conceição (GHC), na faixa etária de 06 meses a 05 anos, 11 meses e 29 dias, em turno integral, intermediário, manhã e tarde, nos dias úteis e plantões aos sábados, domingos e feriados, desde que a escola ofereça este atendimento, incluindo as refeições.

1.2 – Quando as crianças beneficiadas completarem 06 (seis) anos após a data de 31 de março, poderão permanecer até fevereiro do ano seguinte com o benefício.

1.3 – O mero credenciamento não garante a contratualização das vagas disponibilizadas pela creche/Escola de educação infantil, mas sim habilita a Instituição a ser escolhida pelos empregados do HFB/GHC para prestar seus serviços aos seus filhos o que resultará na firmatura de contrato mediante contratação direta.

1.3 – O Edital de Credenciamento e seus anexos estão disponíveis no endereço eletrônico: www.ghc.com.br / serviços online / compras licitações / Download de Editais.

2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

2.1 Garantir a permanência na creche/escola para todas as crianças encaminhadas pelo Hospital Federal de Bonsucesso (HFB), parte integrante do Grupo Hospitalar Conceição (GHC), sem distinção entre os beneficiados pelo presente Edital e as demais crianças pagantes;

2.2 Promover atendimento totalmente gratuito às crianças e às suas famílias nas vagas preenchidas por este Edital, sendo vedado o recebimento de quaisquer outros valores além do pagamento realizado pelo Grupo Hospitalar Conceição;

2.3 Garantir os parâmetros de qualidade exigidos pela legislação municipal e pelo Grupo Hospitalar Conceição, atendimento conforme o turno escolhido (integral, meio turno e intermediário) e alimentação;

2.4 Emitir nota fiscal de serviços com indicação das crianças atendidas e de seus responsáveis;

2.5 Manter atualizado o cadastro da Creche/Escola e de seu representante legal junto ao Grupo Hospitalar Conceição;

2.6 Observar as Normas Federais, Estaduais e Municipais sobre acessibilidade;

2.7 Assumir a responsabilidade, na medida de suas obrigações, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o GHC de quaisquer ônus e reivindicações de terceiros.

3 - DA REMUNERAÇÃO

3.1 O Grupo Hospitalar Conceição procederá ao pagamento da remuneração mensal diretamente às creches/escolas previamente credenciadas e contratadas, desde que comprovada à frequência mensal durante o preenchimento da vaga, nos seguintes valores de acordo com as modalidades de atendimento conforme quadro abaixo:

Modalidades	Valor (2024RS+IPCA)
Período Integral	R\$ 1.367,37
Meio Turno	R\$ 1.119,85
Intermediário	R\$ 1.221,83
Plantão de final de semana e feriado (integral)	R\$ 190,59
Plantão de final de semana (meio turno)	R\$ 133,42

3.2 - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao serviço prestado através de crédito bancário.

3.3 - Os recursos utilizados para o pagamento da referida despesa serão provenientes de recursos próprios.

3.4 - É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de um ano. Após o primeiro ano de vigência, caso seja prorrogado o contrato, o mesmo será reajustado conforme variação do IPCA ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo no caso de sua extinção.

4 - DAS INSCRIÇÕES

4.1 - As inscrições iniciam no dia 30 de janeiro de 2026 e seguirão de maneira contínua por prazo indeterminado ou até que o GHC promova a publicação de novo edital.

4.2. – O Edital e seus anexos estão disponíveis no endereço eletrônico: www.ghc.com.br / serviços online / compras licitações / Download de Editais. Para mais Informações entrar em contato pelo e-mail credenciamentogpen@ghc.com.br ou o telefone (51) 3357-4577 com Ana Clara.

4.3 A Creche/Instituição de Ensino interessada em participar do credenciamento deverá apresentar seu pedido de credenciamento e entrega da documentação exigida conforme Anexo I do edital de credenciamento para o e-mail credenciamentogpen@ghc.com.br em arquivos zipados.

5 - DA ANÁLISE DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

5.1 Compete à responsabilidade pela análise do pedido de Credenciamento à Comissão de Seleção e Credenciamento especialmente nomeada pelo Hospital Federal de Bonsucesso / Grupo Hospitalar Conceição.

5.2 Após o Credenciamento será publicada a habilitação da Creche/Instituição de Ensino no site do GHC;

5.3 A Comissão de Seleção e Credenciamento poderá solicitar Documentos Complementares e realizar diligência, inclusive in loco, se assim entender;

6 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 São requisitos mínimos para o credenciamento da creche/instituição de ensino:

6.1.1 que preencham as condições estabelecidas nas leis do município de sua sede;

6.1.2 Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto deste Edital;

6.1.3 localizadas na cidade do Rio de Janeiro e Região Metropolitana, conforme Lei estadual do Rio de Janeiro, nº 184 de 27 de Dezembro de 2018;

6.1.4 Comprovem possuir existência prévia de pelo menos 01 (um) ano na prestação do objeto;

6.1.5 Comprovem dispor de instalações e condições materiais para o desenvolvimento do objeto;

6.1.6 Não tenham sido descredenciadas da prestação de serviços similar nos últimos 03 (três) anos anteriores ao exercício do novo credenciamento;

6.1.7 Manifestem interesse em firmar contrato com o GHC, para o atendimento às crianças beneficiárias do presente Edital;

6.1.8 Comprovem sua regularidade Jurídica, Fiscal e Trabalhista;

6.1.9 Não possuam sanções aplicadas pelo GHC nos últimos dois anos em decorrência de denúncias.

6.1.10 Identificação da empresa prestadora e tipo de serviço;

6.1.11 Relação dos empregados que irão prestar serviço nas dependências da CONTRATADA, com nome e função, com:

6.1.11.1 Cópia da carteira de trabalho digital emitida no máximo a menos de 30 dias:

6.1.11.2 Cópias de documento de identidade, com no máximo 10 anos de expedição, podendo ser: Registro Geral, Carteira de Identidade Nacional, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Carteira de Identidade Profissional (expedida por Secretarias de Segurança Pública, Polícia Civil, Polícia Federal, Ordem e Conselhos Classe), Passaporte, Certificado de Dispensa de Incorporação (Forças Armadas), Certificado de Reservista (Forças Armadas)

6.1.11.3 Cópia do ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) de cada empregado, com data de validade ativa, assinado;

6.1.11.4 Cópia das Fichas de recebimento de EPI, preenchidas e assinadas pelos empregados; conforme determina a Norma Regulamentadora 6 - EPI da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego;

6.1.12 Cópia do PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos – Norma Regulamentadora 1 da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego;

6.1.13 Cópia do PCMSO da empresa (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional), conforme determina a Norma Regulamentadora 7 da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego:

6.1.14 Cópias das carteiras de vacinas dos empregados, será exigido que os trabalhadores sejam vacinados contra vacina difteria, tétano, hepatite B e covid-19 (NR 32 da Portaria 3214/78);

6.1.16 A contratada deverá fornecer alimentação escolar adequada e saudável, conforme as necessidades nutricionais de cada faixa etária e as normativas aplicáveis. As refeições deverão ser elaboradas por nutricionistas habilitados e atender às seguintes especificações:

6.1.16.1 Cardápio nutricionalmente balanceado: Elaboração de cardápios que atendam às necessidades nutricionais específicas de cada faixa etária, com base nas diretrizes do Guia Alimentar para Crianças Brasileiras Menores de 2 Anos e Guia Alimentar para a População Brasileira.

6.1.16.2 Variedade e Qualidade dos Alimentos: Utilização de alimentos *in natura* ou minimamente processados, priorizando a oferta de frutas, legumes, verduras, cereais integrais e proteínas de qualidade.

6.1.16.3 Aquisição de alimentos da agricultura familiar: a contratada deve priorizar a aquisição de gêneros alimentícios produzidos no âmbito local pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais.

6.1.16.4 Restrições Alimentares: É vedada a oferta de alimentos ultra processados, como biscoitos recheados, refrigerantes, salgadinhos industrializados e chocolates.

6.1.16.5 Fornecimento de Fórmulas Infantis Específicas: Quando necessário, disponibilização de fórmulas infantis adequadas à idade da criança, conforme recomendação do nutricionista responsável, respeitando a legislação vigente e orientações do Ministério da Saúde sobre alimentação infantil.

6.1.16.6 Atendimento a Necessidades Especiais: Disponibilização de refeições adaptadas para crianças com necessidades alimentares especiais (ANAE), incluindo alergias alimentares, intolerâncias e outras condições específicas.

6.1.16.7 Frequência das Refeições: Oferta de, no mínimo, cinco refeições diárias: desjejum, lanche da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar, conforme a rotina da unidade escolar.

6.1.16.8 Solicitação de Gêneros Alimentícios: É expressamente vedado à contratada solicitar qualquer tipo de gênero alimentício aos responsáveis ou à contratante. Todos os insumos necessários para a elaboração das refeições deverão ser fornecidos exclusivamente pela contratada, garantindo autonomia e segurança no cumprimento das obrigações contratuais.

6.1.16.9 Higiene e Segurança alimentar: Cumprimento rigoroso das normas de segurança alimentar e boas práticas de manipulação de alimentos, conforme estabelecido pela ANVISA e demais órgãos competentes.

6.1.16.10 Capacitação da Equipe: Realização de treinamentos periódicos para toda a equipe envolvida na preparação e distribuição das refeições, visando garantir qualidade e segurança alimentar.

6.1.16.11 Monitoramento e Avaliação: Implementação de sistema de monitoramento e avaliação contínua da qualidade das refeições fornecidas, com registros adequados e relatórios periódicos à contratante.

6.1.16.12 Documentação e Comprovação: Apresentação de documentos que comprovem a formação e capacitação dos profissionais envolvidos, bem como registros das atividades

realizadas, incluindo cardápios, relatórios de controle de qualidade e outros documentos pertinentes.

7 - DO CREDENCIAMENTO

7.1 Serão consideradas credenciadas todas as creches/Instituições de Ensino inscritas que forem consideradas aptas em todos os requisitos do tópico 6 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO e apresentarem a documentação conforme anexo I;

7.2 As creches/instituições de ensino credenciadas serão publicadas no site do GHC a partir da confirmação do credenciamento;

7.3 Caberão recurso no prazo de 05 (cinco) dias, contados da ciência da negativa de credenciamento, contra a deliberação da Comissão de Seleção e Credenciamento.

7.4 O prazo para interposição de recurso, de que trata o item 7.3, será de 05 (cinco) dias úteis a contar do dia posterior ao encaminhamento da resposta, via e-mail, da Comissão de Seleção e Credenciamento à creche/instituição participante.

7.5 Os recursos deverão ser apresentados de forma fundamentada, por pedido enviado por correio eletrônico para: credenciamentogpen@ghc.com.br, contendo a indicação o número do Edital recorrido;

7.6 Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fac-símile ou outro meio de comunicação;

7.7 Interposto o recurso, a Autoridade Superior competente poderá rever o Parecer da Comissão de Seleção e Credenciamento, sendo essa decisão publicada no site do GHC;

7.8 Caso a Comissão de Seleção e Credenciamento reconsidere sua decisão ou a Autoridade Superior competente acata o recurso, nova relação dos credenciados será publicada no site do GHC;

7.9 As credenciadas serão convocadas de acordo com a necessidade do GHC, conforme opção feita pelos empregados.

7.10 Decididos os recursos eventualmente interpostos ou não havendo estes, a Autoridade Superior competente homologará a decisão pelo credenciamento, que será publicada no site do GHC;

7.11 O credenciamento não gerará direito automático à contratação.

7.12 A creche/instituição de ensino firmará termo de adesão ao credenciamento conforme modelo no Anexo IV.

8 - DA CONTRATAÇÃO

8.1 As creches/instituições de ensino devidamente credenciadas pelo presente Edital de Chamamento Público estarão aptas a celebrar contrato com o HFB/GHC com fundamento na contratação direta;

8.1.1 O contrato terá como objeto a prestação de serviços de Creches/Escolas de Educação Infantil, localizadas na cidade do Rio de Janeiro e Região Metropolitana, para atendimento de crianças com idade entre 06 meses a 05 anos, 11 meses e 29 dias, filhos dos empregados dos Hospitais integrantes do Grupo Hospitalar Conceição e suas filiais;

8.1.2 Para cada contratação será autuado processo administrativo próprio, via sistema *Workflow*, juntamente àquele que realizou o credenciamento, instruído com a homologação da Autoridade Superior competente e com a justificativa para a contratação, além dos demais documentos pertinentes.

8.1.3 A contratada receberá o pagamento pela prestação dos serviços durante o uso da vaga, sendo o pagamento efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao serviço prestado, desde que apresentada em tempo hábil à respectiva nota fiscal, que será regularmente atestada pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Contratos, nomeada pelo GHC;

8.1.4 A assinatura do contrato ocorrerá por meio eletrônico, através de certificado digital validado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil) – conforme previsto na Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 – em nome do representante legal da proponente.

8.1.5. A proponente receberá por meio eletrônico o Contrato para assinar, devendo fazê-lo em até 05 (cinco) dias.

8.1.6. É possível a assinatura por meio físico do contrato, excepcionalmente, por determinação exclusiva do GHC.

8.1.7. Em caso de assinatura física do contrato, a proponente deverá retirar o instrumento em até 48 (quarenta e oito) horas da notificação, na Gerência de Administração da unidade Bonsucesso do Grupo Hospitalar Conceição, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela proponente durante o seu transcurso desde que ocorra o motivo justificado aceito pelo Hospital Federal de Bonsucesso / Grupo Hospitalar Conceição.

8.1.8. Retirado o contrato, deverá ser assinado e devolvido em até 10 (dez) dias no Grupo Hospitalar Conceição.

8.1.9 A recusa injustificada da proponente em assinar o contrato ou fornecer a documentação exigida, dentro dos prazos estabelecidos neste item, ensejará a aplicação das penalidades previstas na cláusula 11 deste Edital.

8.1.10 Convocado ou notificado a proponente para assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos neste Edital e não o fazendo, decairá seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 245, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

8.1.11 A assinatura do contrato será feita pelo sócio ou por representante legal designado, podendo o Hospital Federal de Bonsucesso / Grupo Hospitalar Conceição exigir a apresentação do documento comprobatório de tal condição.

8.1.12 As obrigações constantes do contrato são assumidas pelo prazo de vigência estabelecido no mesmo, contados da data da publicação de seu extrato nas instâncias competentes.

9 - DO DESCREDENCIAMENTO

9.1 O credenciamento poderá ocorrer:

9.1.1 Por parte do credenciado, mediante notificação dirigida ao HFB/GHC, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência;

9.1.2 Por parte do GHC, nas seguintes situações:

9.1.2.1 Mediante Parecer técnico emitido pela Comissão de Fiscalização do GHC que indique a incapacidade do credenciado em manter os serviços de forma satisfatória;

9.1.2.2 Ficar comprovado a cobrança, por parte do credenciado, de qualquer sobretaxa à mensalidade paga pelo GHC, excluídas atividades extracurriculares e as de cunho opcional como uniformes, agendas, festas, passeios, materiais de higiene e de uso pessoal, assim como os materiais pedagógicos de consumo;

9.1.2.3 Cometimento de Irregularidade, efetivamente comprovada, na apresentação do número de vagas ocupadas durante o mês e/ou ausência de comunicação ao GHC da frequência dos usuários;

9.1.2.4 Irregularidades no atendimento ao usuário, devidamente comprovadas.

10 - DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 Poderá ser rescindido o Contrato nos seguintes casos:

10.1.1 Unilateralmente pelo HFB/GHC, quando:

10.1.1.1 Houver inadimplência de cláusulas contratuais;

10.1.1.2 Ficar evidenciada incapacidade técnica ou inidoneidade da Contratada;

10.1.1.3 Ocorrer atraso injustificado na execução dos serviços, a juízo do HFB/GHC;

10.1.1.4 Os serviços forem paralisados sem justa causa ou prévia comunicação ao HFB/GHC;

10.1.1.5 Recorrência de problemas no atendimento aos beneficiários do HFB/GHC;

10.1.2 A qualquer tempo, por mútuo acordo;

10.1.3 Pelos motivos previstos em Lei.

11- DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

11.1 Pelo atraso ou inexecução, total ou parcial, do contrato, erro, imperfeição, mora na execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, incidência em quaisquer das condutas previstas no artigo 246 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição, a CONTRATADA estará sujeita, segundo a extensão da falta cometida, às penalidades previstas no artigo 245 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

11.2. Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição e neste instrumento, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;

III - multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;

IV - suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por até 02 (dois) anos; e

11.2.1. As sanções pecuniárias previstas nos incisos II e III do caput poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nos incisos I, IV do caput.

11.3 Caso a sanção aplicada tenha repercussão pecuniária (multa moratória e/ou multa compensatória), a multa será de até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal das vagas efetivamente ocupadas.

11.4. Os valores relativos a multas serão retidos e abatidos dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, podendo, entretanto, conforme o caso, se processar a cobrança judicialmente.

11.5. A(s) defesa(s) prévia(s) de qualquer notificação de sanção ou glosa será(ão) apresentada(s) ao Setor de Contratos, da Gerência de Suprimentos do CONTRATANTE, que encaminhará, conforme o caso, as justificativas para o Gestor de Contrato ou área contratante, para avaliação e parecer.

11.6. Em caso de não acolhimento da defesa prévia apresentada, poderá o CONTRATADO apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias, que será remetido à autoridade imediatamente superior, apresentando razões para o acolhimento da defesa.

11.6.1. O recurso administrativo será recebido pelo Setor de Contratos, da Gerência de Materiais do CONTRATANTE, que o remeterá para Diretoria do CONTRATANTE para decisão.

11.7. Em caso do não acolhimento das defesas e recursos administrativos apresentados, o CONTRATADO será notificado pelo Gestor do Contrato, por meio de instrumento formal, juntamente com cópia do ato aplicando a sanção.

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 O credenciamento e o termo de adesão ao credenciamento têm validade indeterminada;

12.2 O contrato será firmado pelo prazo de sessenta (60) meses.

12.3 As vagas oferecidas ficarão disponíveis para preenchimento conforme encaminhamento do Setor de Creches do HFB/GHC.

12.4 As vagas serão preenchidas conforme a necessidade do GHC, que se reserva o direito de não as ocupar, sem que caiba à credenciada/contratada qualquer tipo de indenização.

12.5 A mensalidade da vaga ocupada será paga no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor total quando o empregado (a) da Contratante estiver em férias ou licença prêmio ou ainda quando a criança não frequentar, por solicitação dos pais, desde que não ultrapasse 15 dias, intercalados ou não, sendo após este prazo, a criança é desligada até o efetivo retorno solicitado pela trabalhadora do GHC ao Setor de Creches da Gerência de Recursos Humanos.

12.6 A vaga é intransferível, devendo a contratada comunicar por escrito ao contratante sempre que a criança faltar por mais de 5 (cinco) dias úteis, intercalados ou não, durante o mês.

12.7 A Contratada obriga-se a receber e dar todas as explicações e informações (verbais ou documentais) solicitadas pelo Setor de Creches e pela Comissão de Fiscalização Contratual designada através de Portaria pela CONTRATANTE, bem como dar livre acesso à mesma e aos profissionais do Grupo Hospitalar Conceição, acompanhados por esta Comissão e ou pela Auditoria do GHC, em todas as dependências da creche/instituição de educação, pois todos os serviços estarão sujeitos à fiscalização pelo CONTRATANTE, inclusive no que diz respeito à assiduidade das crianças.

12.8 Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital deverão ser dirigidas à Gerência de Projetos Estratégicos Nacionais, sito na rua Umbú 857, mezanino, CEP 91350-100, Porto Alegre/RS, fones (0xx51) 3357.4577 de segunda a sexta-feira, das 9:00 às 11:00h e das 14:00 às 16:00h.

12.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre como competente para conhecer qualquer demanda emergente das disposições aqui contidas.

Rio de Janeiro, RJ, 20 de Janeiro de 2026.

ANEXOS:

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ANEXO II – DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

ANEXO III - PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO E FUTURA CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRECHE E EDUCAÇÃO INFANTIL

ANEXO IV - FICHA DE IDENTIFICAÇÃO



Grupo Hospitalar Conceição

HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz)	CNPJ 92.787.118/0001-20 - Av. Francisco Trein, 596	F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP: 91350-200
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO	CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653	F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP: 91350-250
HOSPITAL CRISTO REDENTOR	CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20	F. (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP: 91040-000
HOSPITAL FEMINA	CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17	F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP: 90430-001
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO	CNPJ 00.394.544/0202-91 - Avenida Londres, 616	F. (21) 3977.9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 21041-030

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 11.798/2023

ANEXO V - TERMO DE ADESÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

ANEXO VI - MAPA DA REGIÃO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE:

HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO, CNPJ 92.787.118/0001-20, empresa integrante do Grupo Hospitalar Conceição – GHC, pelo presente instrumento de contrato, conforme as disposições contidas no processo nº ____/____ e as cláusulas a seguir:

CONTRATADO:

1 – DO OBJETO

1.1 O presente tem por objeto a prestação de serviços de Creches/Escolas de Educação Infantil, localizadas em Porto Alegre e Região Metropolitana, conforme mapa do IBGE em anexo, para atendimento de crianças com idade entre 06 meses a 05 anos, 11 meses e 29 dias, filhos dos empregados do Hospital Federal de Bonsucesso, em turno integral, intermediário, manhã e tarde, nos dias úteis e plantões aos sábados, domingos e feriados, desde que a escola ofereça este atendimento, incluindo as refeições.

1.2 Conforme proposta encaminhada pela instituição no momento da inscrição no Edital de Credenciamento, as vagas oferecidas são as seguintes:

NÍVEIS	NÚMERO DE VAGAS			
TURMA	Turno Manhã	Turno Tarde	Turno Intermediário	Turno Integral
Berçário I				
Berçário II				
Pré-maternal				
Maternal				
Jardim A				
Jardim B				

1.3 A contratada oferecerá as vagas para atividades de plantão, aos sábados, domingos e feriados.

2 - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O Grupo Hospitalar Conceição pagará os seguintes valores mensais por vaga:

2.1.1 Período integral: R\$ 1.367,37;

2.1.2 Meio turno: R\$ 1.119,85;

2.1.3 Intermediário: R\$ 1.221,83,48.

2.1.4 Plantão de final de semana: R\$ 190,59 por dia/criança para o período integral e R\$ 133,42 por dia/criança para meio período.

2.2. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao serviço prestado, através de crédito bancário no Banco do Brasil S/A - Agência Grupo Hospitalar Conceição (2375-2), Porto Alegre/RS na conta nº.....

2.3. Os recursos utilizados para o pagamento da referida despesa serão provenientes de receitas próprias.

2.4. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de validade deste termo. Após o primeiro ano de vigência, caso seja prorrogado, o mesmo poderá ser reajustado conforme variação do IPCA ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo no caso de sua extinção.

3 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 Fiscalizar a execução do contrato;

3.2 Realizar vistoria tendo por objetivo verificar o cumprimento da legislação municipal;

3.3 Efetuar o pagamento à creche/instituição de ensino contratada de acordo com o número de crianças atendidas.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Garantir a permanência na creche/escola para todas as crianças encaminhadas pelo Grupo Hospitalar Conceição, sem distinção entre os beneficiados pelo presente Edital e as demais crianças pagantes;

4.2 Promover atendimento totalmente gratuito às crianças e às suas famílias nas vagas preenchidas por este Edital, sendo vedado o recebimento de quaisquer outros valores além do pagamento realizado pelo Grupo Hospitalar Conceição;

4.3 Garantir os parâmetros de qualidade exigidos pela legislação municipal e pelo Grupo Hospitalar Conceição, atendimento conforme o turno escolhido (integral, meio turno e intermediário) e alimentação;

4.4 Emitir nota fiscal de serviços com indicação da criança atendida e de seu responsável;

4.5 Manter atualizado o cadastro da Creche/Escola e de seu representante legal junto ao Grupo Hospitalar Conceição;

4.6 Observar as Normas Federais, Estaduais e Municipais sobre acessibilidade;

4.7 Assumir a responsabilidade, na medida de suas obrigações, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o GHC de quaisquer ônus e reivindicações de terceiros.

4.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

4.9 Encaminhar mensalmente ao GHC a frequência das crianças atendidas pelo presente contrato;

4.10 Garantir a alimentação adequada para as crianças encaminhadas conforme orientações do GHC.

5 - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 As vagas ficarão disponíveis para preenchimento conforme encaminhamento do Setor de Benefícios/HFB/GHC.

- 5.2. As vagas serão preenchidas conforme a necessidade do GHC, que se reserva o direito de não ocupar as vagas disponibilizadas, sem que caiba à contratada qualquer tipo de indenização.
- 5.3. A mensalidade da vaga ocupada será paga no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor total quando a empregada (o) da Contratante estiver em férias ou licença prêmio.
- 5.4. A vaga é intransferível, devendo a contratada comunicar por escrito ao contratante sempre que a criança faltar por mais de 5 (cinco) dias úteis, intercalados ou não, durante o mês.
- 5.5. A Contratada obriga-se a receber e dar todas as explicações e informações (verbais ou documentais) solicitadas pelo Setor de Benefícios HFB/GHC e pela Comissão de Fiscalização Contratual, designada através de Portaria, bem como dar livre acesso à mesma e aos profissionais do Grupo Hospitalar Conceição, acompanhados por esta Comissão, em todas as dependências da creche, pois todos os serviços estarão sujeitos à fiscalização pelo CONTRATANTE, inclusive no que diz respeito à assiduidade das crianças.
- 5.6. A contratada se obriga a seguir as determinações constantes na legislação, em especial as Leis nº 8069/90 e 9394/96; a Portaria MTb 3214/78; Portaria 3523/98 do MS, Lei estadual do Rio de Janeiro nº 837, de 23 de janeiro de 1985.
- 5.7. A contratada se obriga a oferecer condições pedagógicas e psicológicas para o desenvolvimento da criança, promover e proteger a saúde da criança, visando especialmente o controle de crescimento e desenvolvimento da mesma, com relatórios mensais aos pais;
- 5.8. A contratada proporcionará alimentação adequada, de acordo com as necessidades nutricionais de cada faixa etária, oferecendo: desjejum, lanche manhã e tarde, almoço e janta vedada a solicitação de gêneros alimentícios.
- 5.9 O horário de expediente deverá iniciar às 06h:30min e encerrar às 19h:30min a fim de possibilitar o deslocamento dos funcionários da unidade hospitalar até a escola e vice-versa

6 - DAS PENALIDADES

- 6.1 Pelo atraso ou inexecução total ou parcial do contrato, erro, imperfeição, mora na execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, incidência em quaisquer das condutas previstas no artigo 246 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição, a CONTRATADA estará sujeita, segundo a extensão da falta cometida, às penalidades previstas no artigo 245 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.
- 6.2. Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição e neste instrumento, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções: I - advertência; II - multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato; III - multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato; IV - suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por até 02 (dois) anos;
- 6.2.1. As sanções pecuniárias previstas nos incisos II e III do caput poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nos incisos I, IV do caput.
- 6.3 Caso a sanção aplicada tenha repercussão pecuniária (multa moratória e/ou multa compensatória), a multa será de até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal das vagas efetivamente ocupadas.
- 6.4. Os valores relativos a multas serão retidos e abatidos dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, podendo, entretanto, conforme o caso, se processar a cobrança judicialmente.

6.5. A(s) defesa(s) prévia(s) de qualquer notificação de sanção ou glosa será (ao) apresentada(s) ao Setor de Contratos, da Gerência de Suprimentos do CONTRATANTE, que encaminhará, conforme o caso, as justificativas para o Gestor de Contrato ou área contratante, para avaliação e parecer.

6.6. Em caso de não acolhimento da defesa prévia apresentada, poderá o CONTRATADO apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias, que será remetido à autoridade imediatamente superior, apresentando razões para o acolhimento da defesa.

6.6.1. O recurso administrativo será recebido pelo Setor de Contratos, da Gerência de Suprimentos do CONTRATANTE, que o remeterá para Diretoria do CONTRATANTE para decisão.

6.7. Em caso do não acolhimento das defesas e recursos administrativos apresentados, o CONTRATADO será notificado pelo Gestor do Contrato, por meio de instrumento formal, juntamente com cópia do ato aplicando a sanção.

7 - DA RESCISÃO

7.1 Poderão ser rescindidos os Contrato nos seguintes casos:

7.1.1 Unilateralmente pelo GHC, quando:

7.1.1.1 Houver inadimplência de cláusulas contratuais;

7.1.1.2 Ficar evidenciada incapacidade técnica ou inidoneidade da Contratada;

7.1.1.3 Ocorrer atraso injustificado na execução dos serviços, a juízo do GHC;

7.1.1.4 Os serviços forem paralisados sem justa causa ou prévia comunicação ao GHC;

7.1.2 A qualquer tempo, por mútuo acordo;

7.1.3 Pelos motivos previstos em Lei.

8 - DO PRAZO E VIGÊNCIA

8.1 As condições do presente contrato serão assumidas pelo prazo de sessenta (60) meses, a contar da assinatura deste instrumento.

9 - DO FORO

9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre como competente para qualquer demanda originária da presente contratação.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo de Credenciamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, ____ de _____o de 20____.

ASSINATURAS DA CONTRATADA E CONTRATANTE:

ANEXO II

DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

- 1 - Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto, devidamente registrado na Junta Comercial, e, em caso de sociedades por ações ou sociedades civis, acompanhar os documentos de eleição de seus administradores, ou cédula de identidade e comprovante de registro comercial, no caso de empresa individual;
- 2 - CNPJ (Cadastro Nacional Pessoa Jurídica), ou, no Cadastro de Pessoas Físicas da mesma entidade (CPF), se empresa individual;
- 3 - CR FGTS (Certificado de Regularidade – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);
- 4 - Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa da União;
- 5 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a situação financeira da empresa;
- 6 - Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa, ou se pessoa física, certidão negativa de execução patrimonial expedida no respectivo local de domicílio.
- 7 - Alvará de Saúde expedida pela Secretaria Municipal da Saúde (SMS);
- 8 - Comprovante de aprovação do Projeto Físico pela Secretaria Municipal de Obras e Viação, ou equivalente, ou “Carta e habitação para fins de estabelecimento de Educação Infantil”;
- 9 - Alvará de Localização expedida pela Secretaria Municipal de Indústria e Comércio ou equivalente (SMIC);
- 10 - Cadastramento no Sistema Municipal de Ensino;
- 11 - Comprovante da limpeza da caixa d’água;
- 12 - Comprovante de desinsetização;
- 13 - Comprovante de desratização;
- 14 - Comprovante das recargas dos extintores;
- 15 - Alvará de prevenção e proteção contra incêndio;
- 16 – PPCI (cópia com a última alteração que resultou na liberação do Alvará de prevenção e proteção contra incêndio).
- 17 - Relação de funcionários que abrem a escola às 06h30min e encerram as atividades às 19h30min.
- 18 - Relação das responsáveis técnicas pelas áreas de educação, nutrição e saúde, com nome, função, nº de registro no conselho, carga horária e dias de atendimento na escola.

ANEXO III

PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO E FUTURA CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRECHE E EDUCAÇÃO INFANTIL

Nossa proposta ao Grupo Hospitalar Conceição é disponibilizar as vagas conforme quadro abaixo, grupo etário e horário de atendimento no turno integral, conforme horário estabelecido no Edital de Credenciamento.

I – Grupo Etário, vagas, turnos e horário dos plantões de final de semana e feriados disponibilizados pela Instituição:

Grupo Etário	Nº de Vagas	Turno Integral	Meio Turno	Horário Plantões
Berçário I (B1) – De 4 meses a 11 meses de idade				
Berçário II (B2) – De 1 ano e 11 meses de idade				
Maternal I (M1) – De 2 anos a 2 anos e 11 meses de idade				
Maternidade II (M2): de 3 anos a 3 anos 3 11 meses de idade				
TOTAL:				

II – Áreas Físicas que serão disponibilizadas:

Áreas de Atividade Interna em m2 –

Áreas Externas cobertas em m2 –

Áreas Externas não cobertas em m2 –

Salas de Atividade – Quantidade e metragem –

Pátio em m2 –

Banheiros –

Quantidade e metragem –

Iluminação – caracterização da iluminação

Ventilação – caracterização da ventilação

Circulação – caracterização da circulação

Segurança –

Área para atendimento de crianças portadoras de necessidades especiais Acessibilidade para pais portadores de necessidades especiais.

III - Relação de profissionais com a respectiva qualificação profissional, número de registro no Conselho e horário de permanência na creche, com comprovação documental, tanto da qualificação como do contrato de trabalho na escola. No caso de a proponente oferecer plantão de final de semana e feriados, deve apresentar também relação relativa aos plantonistas, considerando no mínimo dois profissionais por plantão. Independente do número de crianças; Deve apresentar também, a programação de qualificação de seus profissionais, mencionando carga horária.

IV - Projeto pedagógico (baseado nas Resoluções dos Conselhos Estaduais e municipais de Educação aplicáveis, bem como do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal 8069/90).

V - Projeto nutricional, contemplando as necessidades nutricionais e consistência por cada faixa etária e compreendendo desjejum, lanche da manhã, almoço, lanche da tarde e janta; as crianças que necessitem alimentação especial, esta deve ser disponibilizada pela escola em conjunto com os pais.

NOME DA INSTITUIÇÃO:

ENDEREÇO DE ATENDIMENTO:

DATA DA PROPOSTA:

Rio de Janeiro,de.....de 20.....

Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal da instituição.

ANEXO IV

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

I – INSTITUIÇÃO DE ENSINO/CRECHE	
RAZÃO SOCIAL:	
NOME FANTASIA:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	TELEFONE:
E-MAIL:	

II – REPRESENTANTE LEGAL	
NOME:	
CPF:	
RG:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:
CARGO:	FUNÇÃO:
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	TELEFONE:
PERÍODO DE MANDATO DA DIRETORIA:	
PROCURADOR (se houver):	

ANEXO V

TERMO DE ADESÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

Através do presente, a creche/escola de educação infantil (razão social), CNPJ nº XX.XXX.XXX/000X-XX, com sede e foro na rua/av. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxxx, bairro xxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxx, Estado do Rio de Janeiro, vem pelo presente confirmar sua adesão ao Edital de Credenciamento nº xx/2026, que tem por objeto o Credenciamento de interessados para futura contratação de creches e pré-escolas para atendimentos dos filhos dos empregados do Grupo Hospitalar Conceição, na faixa etária de 5 meses a 5 anos, 11 meses e 29 dias, em turnos integral, intermediário, manhã e tarde, nos dias úteis e plantões aos sábados, domingos e feriados incluindo as refeições e cuja remuneração consta do item V do Edital de Credenciamento, a seguir transcrito, corroborando a proposta de preços e condições já estipuladas e aceitas, conforme o anexo II do mesmo já apresentado.

Modalidades	Valor(2024RS+IPCA)
Período integral	R\$ 1.367,37
Meio turno	R\$ 1.119,85
Intermediário	R\$ 1.221,83
Plantão de final de semana e feriado (Integral)	R\$ 190,59
Plantão de final de semana e feriado (meio turno)	R\$ 133,42

No tocante à proposta de preços para prestação dos serviços, aceito os mesmos conforme estabelecido no Edital.

Igualmente, informo que concordo com todas as condições estipuladas no edital.

Rio de Janeiro, __ de _____ de 20____.

Assinatura do Responsável



HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz)
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO
HOSPITAL CRISTO REDENTOR
HOSPITAL FEMINA
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO

Grupo Hospitalar Conceição

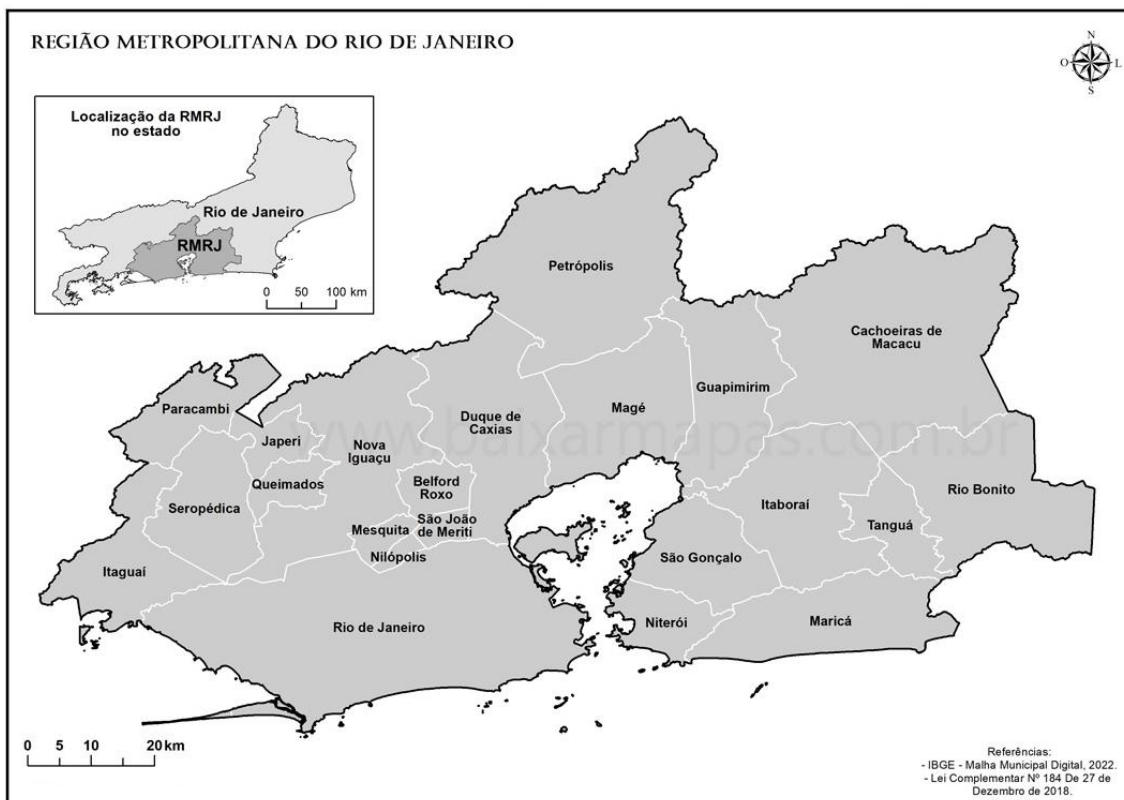
HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz) CNPJ 92.787.118/0001-20 - Av. Francisco Trein, 596
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653
HOSPITAL CRISTO REDENTOR CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20
HOSPITAL FEMINA CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO CNPJ 00.394.544/0202-91 - Avenida Londres, 616

F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP: 91350-200
F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP: 91350-250
F. (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP: 91040-000
F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP: 90430-001
F. (21) 3977.9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 21041-030

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 11.798/2023

ANEXO VI

MAPA DA REGIÃO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO



Hospital Federal
de Bonsucesso



GHC 100% SUS
Grupo Hospitalar Conceição



MINISTÉRIO DA
SAÚDE

